

Edital de Chamamento Público n.º 01 SEDS/DRADS Capital/2017

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Coordenadoria de Ação Social - CAS, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pelas: Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015; Lei Federal nº 8.742 de dezembro de 1993 (LOAS); Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016; Resolução Federal nº 09 de 15 de abril de 1994, Resolução CNAS nº 109 de abril de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de proposta apresentada por organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar termo de colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades e ações referentes ao **Serviço de Acolhimento Institucional - na modalidade Casa de Passagem para Migrantes Estrangeiros.**

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Coordenadoria de Ação Social - CAS, com organizações da sociedade civil (OSCs), mediante formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, Programa de Trabalho nº **08.244.3517.6035.0000** - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, onerando a **U.O.35007; U.G.O. 350016; U.G.E. 350170**, Natureza de despesa: **33.5043**, Fonte de Recursos: **001.001.001**; conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. Entende-se por propostas, os planos de trabalho que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas no período de 12 (doze) meses de modo continuado para o **Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para Migrantes Estrangeiros.**

2. Objeto

2.1. A parceria a que alude o item 1 deste edital tem por objeto o **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem** que visa o atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários, ofertado para migrantes estrangeiros e/ou vítimas de tráfico de pessoas, indivíduos e famílias nas suas diversas composições, prioritariamente com crianças, adolescentes ou idosos em condição de vulnerabilidade social, com base nas diretrizes nacionais: Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Resolução CNAS nº 145 de 15/10/2004 (PNAS), Lei Federal nº 12.435 de 06/07/2011, Resolução nº 109 de 25/11/2009, Resolução CNAS nº 09/04/ 2014, Lei Federal nº 9474 de 22/07/1997.

2.2. Localização: Cidade de São Paulo, região do centro expandido (Santana, Vila Guilherme, Casa Verde, Vila Mariana, Ipiranga, Pari, Brás, Mooca, Pinheiros, Lapa, Barra Funda)

2.3. Número de serviços a serem conveniados: 01 (um) serviço.

2.4. Capacidade de atendimento: 50 vagas.

2.5. Vigência: 12 meses.

2.6. Público Alvo: Migrantes estrangeiros e/ou vítimas de tráfico de pessoas, indivíduos e famílias¹ nas suas diversas composições, prioritariamente com crianças, adolescentes ou idosos em condição de vulnerabilidade social.

2.7. Imóvel: a ser disponibilizado pela organização social, podendo ser locado, próprio ou cedido.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019/2014.

3.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório que:

a) está ciente e concorda com as disposições previstas neste edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014 e do Decreto estadual nº 61.981/2016, para celebração do termo de colaboração, e não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.

4.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019/2014.

4.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "a" do inciso V do artigo 33 da Lei federal n.º 13.019/2014, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social e a seu critério.

4.1.3. Ficará, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal n.º 13.019/2014, bem como estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008.

4.2. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para a celebração da colaboração:

¹ Família compreendida como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero.

- a) Comprovante de inscrição da entidade social interessada junto ao Sistema Pró-Social, nos termos dos artigos 6º e 8º, do Decreto Estadual nº 52.803, de 13/03/2008 (para parcerias no âmbito do SUAS);
- b) Cópia do comprovante de inscrição atualizado da OSC junto ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para parcerias no âmbito do SUAS;
- c) Ofício do(a) representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, endereçado ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a celebração da parceria;
- d) Comprovante atualizado de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Organização da Sociedade Civil - OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 2 (dois) anos ou há mais de 5 (cinco) anos no caso de parcerias com atuação em Rede;
- e) Comprovante atualizado de endereço de funcionamento da OSC (conta de água, luz, telefone, gás, etc.);
- f) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 9 de novembro de 2011;
- g) Prévia consulta junto ao Cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades sociais - CADIN Estadual, (www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual) comprovando a situação regular da OSC;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;
- l) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (CCM) - Alvará de Funcionamento ou cópia da ficha de inscrição municipal;
- m) Cópia do último Estatuto Social consolidado da OSC e alterações posteriores, devidamente registrados junto ao órgão competente ao que se identifiquem objetivos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria, bem como adequada destinação de seu patrimônio líquido em caso de dissolução na forma da lei;
- n) Cópia do ato de normatização interna devidamente registrado no órgão competente que preveja a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da OSC, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- p) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - RFB de cada um deles, que inclui o Conselho Fiscal;
- q) Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes;
- r) Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social e a abertura de conta bancária, vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S/A ou, na inexistência deste município em que se localiza, em agência desta instituição bancária, situada no município mais próximo;
- s) Declaração de contrapartida da OSC, se o caso, ainda que sem natureza financeira, porém com indicação obrigatória de sua expressão monetária;

4.2.1. Em se tratando de aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, deverá ser providenciado, ainda:

- a) Três propostas orçamentárias de empresas fornecedoras dos equipamentos a serem adquiridos, detalhando os preços unitários e totais, bem como, as quantidades e especificações técnicas, apresentados no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Parceria;
- b) Orçamento Final, assinado pelo responsável técnico indicado pela OSC e pelo Presidente da OSC, com as quantidades e especificações dos equipamentos a serem adquiridos, constantes da proposta de menor preço.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 20/06/2017.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (artigo 27, §§ 2.º e 3.º, da Lei federal n.º 13.019/2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/07/2017
2	Envio das propostas	De 19/07/2017 a 17/08/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 18/08/2017 a 25/08/2017
4	Divulgação do resultado preliminar	26/08/2017
5	Prazo para interposição de Recurso	De 27/08/2017 a 01/09/2017

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração, ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham planos de serviço classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado, será ele divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal n.º 13.019/2014.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

6.4.1. Serão apresentadas até o dia **17/08/2017**, das 08h00 às 17h00, no setor de protocolo, situado na Rua Bela Cintra, 1.032 - subsolo - CEP. 01415-000 - Cerqueira César - São Paulo - Capital, em conformidade com as orientações constantes do Anexo III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público nº 01 SEDS/DRADS Capital nº 2017 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações referentes ao **Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa de Passagem para Migrantes Estrangeiros**; Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com fonte de recurso Estadual.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Serviço:

6.4.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

6.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo III:

- a) identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;
- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
- g) cronograma de desembolso financeiro;
- h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

6.4.4.1. A contrapartida da OSC em bens e/ou serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante **Tabela 2, item 6.5.4, letra G** deste Edital.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos do programa.	- Grau pleno de adequação (Até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (Até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades detalhadas a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	- Grau pleno de atendimento (Até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (Até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de programa de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	- Grau pleno de atendimento (Até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (Até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos

<p>(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (Até 15 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (Até 10 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>15 pontos</p>
<p>(E) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (Até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (Até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(F) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem para Migrantes Estrangeiros.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (Até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (Até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(G) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens e/ou serviços, apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor de referência.</p>	<p>Oferecimento de contrapartida (de 2 a 5 pontos);</p> <p>OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.</p>	<p>5 pontos</p>
	<p>Pontuação Máxima Global</p>	<p>70 pontos</p>

6.5.5. Serão eliminadas as propostas que receberem nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E) ou (F).

6.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>

7. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos e assinatura do termo de colaboração.

7.2. Etapa 1: Notificação da OSC selecionada, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (artigos 28, *caput*, 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e §§ 3.º e 4.º do artigo 4.º do Decreto Estadual n.º 61.981/2016), assim como apresentação dos documentos explicitados no item 4.2 alíneas “a” à “s” e 4.2.1 deste Edital.

7.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do artigo 2.º, nos incisos I a V do *caput* do artigo 33 e nos incisos II a VII do *caput* do artigo 34, todos da Lei federal n.º 13.019/2014, bem como daqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo n.º 39 do referido diploma legal.

7.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital.

7.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

7.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei Estadual n.º 12.799, de 11/01/2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 53.455, de 19/09/2008.

7.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatare evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

7.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1.º, Lei Federal n.º 13.019/2014).

7.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 7.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo em relação ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

7.3.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.4. Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>, o resultado do Chamamento Público, relacionando-se a OSC cuja proposta foi selecionada nos termos deste Edital.

7.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (artigo .4º, § 8.º, do Decreto estadual n.º 61.981/2016).

7.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 6.4.1 deste Edital;

II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

7.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

7.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

7.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para a autoridade competente para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (artigo 32, inciso VII, da Lei estadual n.º 10.177, de 30/12/1998).

7.4.7. Da decisão a que se refere o item 7.4.6, acima, não caberá novo recurso.

7.5. Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal n.º 13.019/2014. A celebração do termo de colaboração dependerá, ainda, da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário de Estado, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à despesa.

7.5.1. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 06 (seis) dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social, endereço Rua Bela Cintra, 1.032 - CEP. 01415-000 - Cerqueira César - São Paulo – Capital, para assinatura do termo de colaboração.

7.5.2. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

7.5.2.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 7.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8.º da Lei estadual n.º 12.799/2008.

7.5.3. Celebrado o termo de colaboração, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (artigo 2.º, incisos VI e XI da Lei federal n.º 13.019/2014).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

8.2. Assinado o termo de colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, quando couber.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Os créditos necessários à realização das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da classificação funcional programática, onerando FONTE: **001.001.001 – Tesouro do Estado, U.O.35007 – Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS; U.G.O. 350016; U.G.E. 350170;**

PT. 08.244.3517.6035.0000 (Proteção Social Especial de Alta Complexidade); Natureza da Despesa 33.50.43(despesa corrente), Natureza de Despesa 445042(despesa de capital).

9.2. O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - No Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei Estadual n.º 16.082, de 28/12/2015, Programa de Proteção Social nº 3517;

II - na Lei Estadual n.º 16.291, de 20/07/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;

III - na Lei Estadual n.º 16.347, de 29/12/2016 (Lei Orçamentária para o exercício de 2017).

9.3. O valor global de referência para a execução da parceria provinda deste Chamamento Público é de **R\$ 1.388.473,00** (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) para Organização da Sociedade Civil isenta da cota patronal e **R\$ 1.516.557,40** (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), para Organização da Sociedade Civil não isenta da cota patronal.

9.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Estado serão repassados à OSC selecionada na conformidade do cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42 e nos artigos 45 e 46, todos da Lei federal n.º 13.019/2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto Estadual n.º 61.981/2016.

9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>, indicando no assunto “Edital Chamamento Público n.º 01/SEDS/2017”.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 10.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas pode acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

10.6. A Administração Pública estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo II - Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III - Diretrizes para elaboração da Proposta do Termo de Referência;

Anexo IV - Declaração sobre condições materiais;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VI - Relação das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) e respectivas circunscrições.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SEDS/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [*identificação organização da sociedade civil – OSC*] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal n.º 13.019/2014 e no Decreto estadual n.º 61.981/2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

DRADS de Referência:

2. Identificação do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail

II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1. *Localização*

(Indicar o endereço completo onde o serviço será executado, inclusive Município, Distrito e bairro)

2. Caracterização socioeconômica da população da área de abrangência

(Indicar as áreas de atendimento, distritos, microrregiões previstas para o serviço, onde será comprovada a existência e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social)

3. Característica do Serviço

(a) Público-alvo:

(Indicar os elementos que individualizam os usuários de um determinado serviço em face de outros, exemplo: crianças, adolescentes, jovens, famílias, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua etc., inclusive respeitando matrizes padronizadas de serviço, se for o caso)

(b) Faixa etária:

(c) Sexo:

(d) Período de funcionamento:

(e) Capacidade de atendimento:

(f) Número de pessoas atendidas por unidade de tempo:

III. Descrição do Serviço

1. Título do Serviço:

2. *Descrição da realidade social a ser transformada*

(A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica uma determinada ação / serviço de interesse para a atividade estatal. Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os resultados com eles pretendidos)

3. *Descrição da ação / serviço a ser qualificado*

(Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política setorial de que trata a parceria, nos termos da respectiva regulamentação de cada ente federado, inclusive respeitando matrizes padronizadas de serviço, se for o caso)

4. Objetivos

(a) **Objetivo Geral**

(Identificar o principal objetivo com a execução do objeto da parceria, ou seja, qual a principal transformação - aspecto macro - da realidade social diagnosticada no início da elaboração do projeto. Tal objetivo deve ser compatível com as ações / serviços prestados pela OSC, com o campo funcional da SEDS, com o programa de trabalho orçamentária pelo qual correrão as respectivas despesas e com a política setorial de que trata a parceria)

(b) **Objetivos Específicos**

(Descrever as ações realizadas pela OSC, individualmente consideradas, em cumprimento ao objeto desta parceria, as quais devem ser compatíveis com eventual matriz padronizada do

serviço ofertado, na forma da tipificação nacional ou outra normativa nacional específica, inclusive no que tange ao público, ambiente físico, recursos materiais, formas de acesso, articulação em rede e aquisições etc.)

5. Metodologia

(Descrever a metodologia que será utilizada para o desenvolvimento das ofertas Socioassistencial, para a acolhida dos usuários e para demonstrar as estratégias de atuação para o alcance da autonomia e inserção social e produtiva, considerando as necessidades específicas de cada faixa etária no serviço.)

6. Metas

(Que formas e instrumentos utilizará para realizar o monitoramento e a avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço.)

7. Indicadores de resultados

(Definir parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, o efeito de tal cumprimento para fins de alcance dos resultados esperados e a metodologia para sanar eventual insuficiência constatada no curso da execução, fazendo as fases de execução converjarem para a realização integral.)

8. Prazo de execução do serviço

(Sempre contado da data da assinatura do instrumento que formaliza a parceria.)

9. Fases de Execução

(Detalhar como se processará, por unidade de tempo, cada ação específica prevista nos objetivos elencados.)

IV. Recursos Físicos

(Detalhar as condições gerais do prédio onde os itens de despesa serão utilizados, bem como quais equipamentos e materiais de natureza permanente já existem no local de execução do serviço, assim como seu estado de conservação e utilidade para a execução do objeto da parceria, inclusive cotejando tais recursos físicos existentes com aqueles que serão adquiridos.)

V. Recursos Humanos

1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, atribuições e competências;
2. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
3. Especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos;
4. Declarar em sua proposta que se compromete a executar o processo de seleção, capacitação continuada e avaliação dos profissionais do serviço, com fins de permutas, transferências e demissões em conjunto com a **SEDS / CAS / DRADS Capital**.

VI. Previsão de Utilização das Receitas

(Especificar as fontes das receitas visando à execução do objeto da parceria, inclusive no que tange à eventual contrapartida de natureza financeira e também aos recursos indispensáveis à execução da ação / serviço já ofertado pela OSC que será qualificada pela parceria) conforme exemplo da tabela abaixo:

CARGO	QTD	OSC ISENTA	OSC SEM ISENÇÃO
		SALÁRIO	SALÁRIO
Gerente	1		
Psicólogo	1		
Assistente Social	1		
Cozinheira	2		
Apoio (limpeza/cozinha) /Agente Operacional	5		
Orientador socioeducativo/ monitor	5		
Orientador socioeducativo noturno / monitor	5		
TOTAL 1	20	R\$ 52.602,65	R\$ 63.276,35
Alimentação/Lanche			
Mat. Sócio educativo/ pedagógico			
Lavanderia			
Atividade externa			
Concessionária			
Aluguel /IPTU			
Outras despesas (mat. Limpeza, higiene, escritório, material escolar, manutenção de espaço, reposição de materiais)			
Horas Técnica (10 h/mês)			
TOTAL 2			R\$ 56.520,10
Verba de Implantação (único mês)			R\$ 9.000,00
1º MÊS DO PROJETO		ISENTO	SEM ISENÇÃO
		R\$ 118.122,75	R\$ 128.796,45

VII. Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria

EXEMPLO

Quantidade	Itens de despesa	Especificações técnicas	Valor do item
01	Fogão industrial	Em aço inox, com forno, 04 bocas, alimentação a gás, 01 ano de garantia	R\$ 1.900,00
01	Notebook	14" com processador de 02 núcleos, 4GB, HD 1TB	R\$ 2.500,00
01	Impressora	Multifuncional	R\$ 720,00
Total Geral			R\$ 5.120,00

Observação 1: as propostas orçamentárias deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas no plano de aplicação.

Observação 2: nos **Itens de Despesas** e **Especificações técnicas**, não indicar a marca ou modelo dos produtos.

Observação 3: especificar, de modo claro e preciso, os respectivos itens de despesas, **preferencialmente utilizando os parâmetros constantes do catálogo de materiais da BEC**, com o objetivo de possibilitar a análise, pelo órgão técnico, de sua necessidade, bem como da viabilidade financeira da proposta, sempre atentando para a imprescindível correlação direta com o serviço objeto da parceria.

Observação 4: A declaração de contrapartida como requisito de celebração da parceria é facultada.

VIII. Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros serão liberados em (12) parcelas, na seguinte forma:

- a) Para as OSC isentas cota patronal, a primeira parcela será no valor de **R\$ 188.122,75** (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) para verba de implantação e **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para aquisição de bens de natureza permanente e as demais parcelas no valor de **R\$ 109.122,75** (cento e nove mil, cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos);
- b) Para as OSC não isentas de cota patronal, a primeira parcela será no valor de **R\$ 198.796,45** (cento e noventa e oito mil, setecentos e noventa e seis reais, e quarenta e cinco centavos), sendo **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) para verba de implantação e **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para aquisição de bens de natureza permanente e as demais parcelas no valor de **R\$ 119.796,45** (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Data	Valor
XX/XX/XXXX	R\$

IX. Declaração.

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, para os efeitos e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento dessa Secretaria, na forma deste plano de trabalho.

Local e data

Assinatura e carimbo

X. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVADO

São Paulo, XX / XX / 20XX

Assinatura/carimbo da autoridade competente

*ASSINATURA DO TÉCNICO
RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Importante: os exemplos apresentados neste capítulo (plano de trabalho), são somente ilustrativos, portanto não devem ser copiados.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade ao Artigo 33, *caput*, inciso V, alínea “c” da Lei Federal n.º 13.019/2014, que a *[identificação organização da sociedade civil - OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

OU

Declaro, em conformidade ao Artigo 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e respectivo § 5.º da Lei Federal n.º 13.019/2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará com recursos da parceria, os bens materiais, equipamentos e recurso humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

TERMO DE REFERÊNCIA

TENDO COMO PREMISSA MODELO DE PROPOSTA DO ANEXO III

Serviço de Acolhimento Institucional de alta complexidade, na modalidade Casa de Passagem para migrantes estrangeiros e/ou vítimas de tráfico de pessoas, indivíduos e famílias nas suas diversas composições, prioritariamente com crianças, adolescentes ou idosos em condição de vulnerabilidade social, na cidade de São Paulo, atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite.

Apresentação e Justificativa

Atualmente o Brasil é um dos destinos de muitos migrantes, quer sejam legais ou ilegais; da mesma forma, São Paulo é uma das metrópoles mais promissoras do país para aqueles que buscam encontrar oportunidades de trabalho e melhorar sua condição de vida.

Segundo a ACNUR, o número total de solicitações de refúgio no Brasil aumentou mais de 2.868% entre 2010 e 2015, de 966 solicitações em 2010 para 28.670 em 2015. A maioria dos solicitantes de refúgio vem da África, Ásia, inclusive Oriente Médio, e o Caribe. Os principais grupos são compostos por migrantes da Síria, Colômbia, Angola e República Democrática do Congo (RDC).

Este perfil vem mudando gradualmente desde 2012, quando o país adotou uma cláusula de cessação de refúgio aplicável aos angolanos e liberianos, com base em orientação global expedida pelo ACNUR em junho do mesmo ano. Conforme a portaria do Ministério da Justiça nº 2.650 (de outubro de 2012), estes estrangeiros estão recebendo a *residência permanente* no país, em substituição ao status de refugiado.

Também existe no Brasil a categoria de *visto humanitário*, que começou a ser concedida aos haitianos em 2012, e a partir de 2013 também aos sírios. No caso dos haitianos, como eles chegavam ao Brasil fugindo principalmente das consequências humanitárias de um terremoto, e no caso da Síria da situação de guerra prolongada. Os sírios podem solicitar o visto humanitário nas embaixadas brasileiras localizadas nos países vizinhos à Síria e quando chegam no Brasil trocam esse visto pelo status de refugiados, uma vez que a Síria está há cinco anos em guerra, ao contrário do Haiti.

Os critérios de concessão do visto humanitário atendem à lógica de proteção por razões humanitárias, ao levar em consideração as dificuldades específicas vividas em zonas de conflito, mantendo-se os procedimentos de análise de situações vedadas para concessão de refúgio (art. 3º da Lei nº 9.474/1997) (Fonte: ACNUR <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/brasil-tem-quase-9-mil-refugiados-de-79-nacionalidades>)

Os dados de abril de 2016 sobre concessões de refúgio já emitidas apontam que o Brasil possui atualmente 8.863 refugiados reconhecidos, de 79 nacionalidades distintas, sendo que 28,2% deles são mulheres. Os principais grupos, em ordem decrescente, são compostos por nacionais da Síria, Angola, Colômbia, República Democrática do Congo e Palestina.

Acerca de São Paulo, as pesquisas apontavam que até junho de 2012 residiam na cidade por volta de 2.878 refugiados (1276 já haviam obtido o reconhecimento de refúgio e outros 1602 estavam ainda pendentes de apreciação de seus pedidos). A Caritas Arquidiocesana de São Paulo também

atestava que, no ano de 2013, havia uma média mensal de 225 novas solicitações no Estado, sendo certo que estas pessoas chegavam, em sua maioria, via Aeroporto de Guarulhos e Porto de Santos. Nos anos seguintes esse número aumentou exponencialmente, tendo em vista que as pessoas que chegam por essas vias em sua maioria permanecem na capital do estado ou arredores.

No que tange ao tráfico de pessoas, a cidade de São Paulo também é uma das cidades onde é significativo o índice de vítimas identificadas, consoante atesta a Missão Diplomática dos Estados Unidos da América, em relatório realizado no ano de 2013 (Fonte: <http://portuguese.brazil.usembassy.gov/pt/tip2014.html>).

Assim, considerando o número significativo de estrangeiros que chegam a São Paulo, solicitante de refúgio ou vítima de tráfico de pessoas, é da maior importância a oferta de apoio e assistência para legalizar sua situação no país, ou seja, encaminhamento jurídico para retirada de documentos e regularização imigratória / migratória, como também acolhimento provisório, cuidados básicos e encaminhamentos para outras políticas setoriais. O não atendimento a essas pessoas, que chegam vulneráveis devido a situações adversas que vivenciaram, ao desconhecimento do país e à inexistência de rede de apoio, as colocaria em situação de ainda maior vulnerabilidade pessoal e social e dificultando a possibilidade de reconstrução de suas vidas e de autonomia.

Diante dessa demanda crescente, em outubro de 2014, por iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, foi inaugurada na capital a primeira Casa de Passagem, que é um serviço público sob gestão da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social em parceria com organização social, com capacidade para abrigar 50 pessoas, sendo que da inauguração até outubro de 2016 já foram atendidas 280 pessoas.

O atendimento ao público estrangeiro é previsto na Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, quando trata de serviços de alta complexidade para adultos e famílias, sendo assim disposto:

“O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda - pg. 32)”.

O serviço de acolhimento é previsto nas modalidades Casa de Passagem ou Abrigo institucional. A modalidade escolhida foi a Casa de Passagem, assim descrita:

“Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto (idem)”.

O tempo previsto de permanência é de 3 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O fluxo de encaminhamento de usuários da Casa de Passagem se dá através de fontes encaminhadoras, tais como Caritas Arquidiocesana de São Paulo, Missão Paz, Defensoria Pública da União, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (SMADS), e Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, e Posto Humanizado do Aeroporto Internacional de Guarulhos para situações excepcionais. A regulação das vagas é de responsabilidade da DRADS Capital.

Objetivo Geral

Acolher e atender de forma integral, *migrantes estrangeiros e/ou vítimas de tráficos de pessoas, indivíduos e famílias nas suas diversas composições, prioritariamente com crianças, adolescentes*

ou idosos em condição de vulnerabilidade social, provendo os serviços necessários para garantir sua proteção, restabelecer sua autonomia e integrá-los na comunidade.

Objetivos Específicos

Acolher e garantir proteção integral;

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Contribuir com a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares.

Possibilitar a convivência comunitária;

Incentivo à criação de vínculos socioculturais, seja entre os usuários da Casa de Passagem, seja na comunidade;

Promover o acesso à educação, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional, interno e externo, de acordo com os desejos e demandas apresentadas, para fins de sua integração sociocultural;

Propiciar o acesso ao estudo da língua portuguesa no próprio equipamento, e através de instituições parceiras;

Promover o acesso à orientação sobre documentação e regularização de sua situação imigratória/migratória;

Promover acesso à rede socioassistencial, SGD e demais Políticas Públicas;

Viabilizar o acesso ao mercado de trabalho, tendo em vista as particularidades socioculturais de cada indivíduo;

Promover condições para o desenvolvimento de independência e autocuidado;

Desenvolver condições para a independência e o desenvolvimento de oportunidades e fortalecimento para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

Desenvolver processo de acompanhamento para os casos eventuais encaminhados para a rede socioassistencial municipal.

Público Alvo

Migrantes estrangeiros e/ou vítimas de tráfico de pessoas, indivíduos e famílias nas suas diversas composições, prioritariamente com crianças, adolescentes ou idosos em condição de vulnerabilidade social.

Descrição do Serviço

O serviço oferecido irá prover acolhimento institucional de caráter provisório para abrigar estrangeiros e vítimas de tráfico de pessoas em situação de vulnerabilidade, e viabilizar os serviços públicos necessários para reestabelecimento de direitos e desenvolvimento da autonomia dos indivíduos e famílias.

O serviço será instalado na modalidade “Casa de Passagem”, com capacidade máxima para 50 pessoas, contando com atendimento 24 horas. O equipamento será responsável por prover ainda serviços específicos para este público, de forma direta ou em articulação com a rede de atendimento já existente de outras Políticas Públicas, como: Saúde, Trabalho, Habitação, Educação, Esporte e Lazer, Cultura e da sociedade civil.

São atividades que devem ser viabilizadas pelo serviço:

Orientações e encaminhamentos para atendimento jurídico e apoio para regularização de documentos e da situação migratória no país (solicitação de refúgios, solicitação de visto de permanência, etc).

Atendimento psicossocial.

Encaminhamento para CRAS/CREAS do território para inscrição nos cadastros sociais visando inserção em serviços e benefícios de transferência de renda, quando atendendo aos critérios estipulados;

Acesso à rede de saúde, inclusive para regularização de vacinas.

Acesso à rede de educação

Encaminhamentos para cursos profissionalizantes, em parceria com Sistema S e SERT.

Encaminhamentos para curso básico de língua portuguesa

Orientação, encaminhamento e auxílio para busca de emprego e colocação no mercado de trabalho.

Orientação e encaminhamento para busca de moradia

O serviço será executado por OSC em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, que será responsável pela aquisição de mobiliário e custeio do equipamento.

A organização responsável pela administração do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme os perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Deverá ser assegurado ao usuário, entre outros:

- ✓ Ser acolhido em condições de dignidade;
- ✓ Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- ✓ Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto e endereço de referência;
- ✓ Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- ✓ Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- ✓ Ter acesso ao convívio familiar, comunitário e social.

Ambiente Físico

O serviço será localizado no centro expandido (Santana, Vila Guilherme, Casa Verde, Vila Mariana, Ipiranga, Pari, Brás, Mooca, Pinheiros, Lapa, Barra Funda) do município da cidade de São Paulo, em local com fácil acesso à rede de transportes públicos. O serviço será instalado em imóvel disponibilizado pela organização social parceira, podendo ser próprio, locado ou cedido.

O imóvel deverá contar com os seguintes espaços mobiliados, respeitando as legislações vigentes:

- ✓ Acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos espaços de uso comum, espaços de atendimento, dormitórios e banheiros;
- ✓ Espaço de convivência;
- ✓ Cozinha;
- ✓ Espaço para despensa;
- ✓ Refeitório;
- ✓ Banheiros com chuveiros e instalações sanitárias suficientes para atendimento de 50 pessoas;
- ✓ Lavanderia;
- ✓ Quartos com capacidade de até 4 pessoas e espaço para guarda de pertences e de documentos;
- ✓ Duas salas de atendimento individual;

- ✓ Uma sala para atividades coletivas;
- ✓ Setor administrativo com estrutura de escritório, almoxarifado e arquivo físico e digital das fichas de atendimento;
- ✓ Sala para os técnicos com banheiros.

Recursos Materiais

Materiais permanentes e de consumo necessários e em quantidades suficientes para a realização do serviço, tais como: mobiliário, computador com configuração que comporte o acesso a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga com acesso à internet, impressora, telefone, ventiladores, purificador de água, camas, berços, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Ainda, materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Garantir um banco de dados de usuários, de benefícios dos serviços socioassistenciais e encaminhamentos.

Recursos Humanos

Gerente, assistente social, psicólogo, orientador socioeducativo diurno e noturno, cozinheira, auxiliares de serviços gerais (auxiliar de cozinha e limpeza).
(Colocar o quadro de RH)

Meta de Atendimento

50 vagas de acolhimento, sendo que o serviço atenderá 24h ininterruptamente, de 2ª a 2ª feira. Considera-se apenas 1 vaga o adulto acompanhado de criança com até 1 ano e 11 meses, devendo a instituição oferecer a alimentação adequada à faixa etária e/ou recomendação médica.

Metodologia

Para implantação do serviço a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS irá estabelecer Termo de Colaboração com OSC, com comprovada experiência em acolhimento institucional no âmbito do Sistema Único de Assistência Social que ficará responsável pela execução de todo o trabalho desenvolvido no equipamento. A OSC irá gerenciar a Casa de Passagem, provendo material, serviços e recursos humanos necessários e oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Também será de responsabilidade da instituição articular o processo de inserção social do indivíduo ou da família e encaminhando para as redes de serviço necessárias. A SEDS prestará monitoramento (supervisão, acompanhamento e avaliação) do serviço por meio da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS da Capital e equipe técnica da Coordenadoria de Ação Social (CAS).

A OSC deve realizar os encaminhamentos, com as necessárias interlocuções com os sistemas usados nos serviços da rede socioassistencial.

Trabalho Social

Oferta de espaço protetivo de escuta, acolhimento e estudo social;

Viabilização do acesso à documentação e aos benefícios eventuais e sociais;

Realização de parcerias públicas e privadas para inserção no mercado de trabalho formal e/ou informal desta demanda populacional;

Trabalho interdisciplinar, com garantia de horário com periodicidade estabelecida para estudo e discussão de casos;

Ações articuladas Inter setoriais, com encaminhamentos sobre/para a rede socioassistencial e demais políticas públicas;

Elaboração de relatórios e prontuários dos usuários atendidos;

Construção com usuário do Plano de Acompanhamento Individual/Familiar, monitorando os encaminhamentos realizados e as metas estabelecidas;

Construção com os usuários de forma coletiva e participativa das regras de gestão e convivência do equipamento;

Promoção do convívio familiar, grupal e social;

Apoio à família na sua função protetiva.

Trabalho Socioeducativo

Oficinas socioeducativas, de potencialização para o mercado de trabalho formal e/ou informal;

Desenvolvimento de grupos socioeducativos, reflexivos, de lazer, com vistas a troca de experiências;

Oficinas para potencializar a organização de vida diária e social;

Desenvolvimento de assembleias para construção e revisão das regras de convívio e mediação de conflito.

Monitoramento e Avaliação

O projeto prevê ações continuadas de monitoramento, para acompanhar o trabalho desenvolvido nos serviços de acolhimento institucional e também ações de avaliação, visando garantir o processo de construção de autonomia no atendimento de cada indivíduo, bem como para garantir a qualidade do serviço.

Para atingir este objetivo serão realizadas as seguintes atividades:

Elaboração de relatórios de atendimento individual, para acompanhamento do processo de autonomia;

Registro do número e tipo de encaminhamentos realizados;

Registro de observações e atendimentos sobre avanços e dificuldades no desenvolvimento nos planos de acompanhamento individuais/familiares;

Registro de observações e atendimento dos usuários em relação à convivência e integração com outros usuários e funcionários da Casa de Passagem e outros espaços externos;

Registro de participação nas atividades coletivas.

O serviço deverá produzir e acompanhar os seguintes indicadores:

Taxa de atendidos desligados do serviço com condição de auto sustento e independência;

Taxa de acolhidos que participaram de atividades em grupo;

Saída qualificada (atividade produtiva, moradia, crianças na escola, inserção comunitária);

Inserção em outros serviços e nas demais políticas públicas;

Usuárias gestantes com acompanhamento de pré-natal;

Crianças e adolescentes inseridos em creches/Educação e com acompanhamento de Saúde;

Idosos e/ou pessoas com deficiência com acompanhamento de Saúde;

Números de Planos de Acompanhamento construídos e números de Planos Individuais de Acompanhamento - PIA em execução.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea 'c', da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ou

Declaro, em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea 'c', e respectivo § 5.º, da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM, COM RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 1032, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do [ato que autoriza a celebração], publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Estado, doravante **ESTADO**, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n.º XX/SEDS/20XX, tem por objeto a execução do serviço de acolhimento institucional - modalidade casa de passagem, com emprego de recursos financeiros estaduais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- (a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

- (e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- (o) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) Prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

- (f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) Divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de XX ([número de dias por extenso]) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- (l) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) Permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

- (g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX ([valor da parceria por extenso]), sendo R\$ XXX.XXX,XX ([valor da parcela do Estado, por extenso]) de responsabilidade do ESTADO, onerando: Fonte 001.001.001-Tesouro do Estado, U.O. 35007 - Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, U.G.O.350016, U.G.E.350170, PT 08.244.3514.6035.000-Proteção Social de Alta Complexidade, Natureza da Despesa 33.50.43 (Despesa corrente), Natureza da Despesa 445042(despesa de capital).

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXX.XXX,XX ([valor da contrapartida por extenso]) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a

documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze meses) meses, a partir de XX / XX / XXXX (considerando a possibilidade de que o instrumento seja celebrado antes do início de sua vigência).

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do

Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO]

Secretário de Desenvolvimento Social

[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]

[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DIRETORIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DRADS) E RESPECTIVAS CIRCUNSCRIÇÕES

Resolução SEADS nº. 01, de 05 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a área de abrangência e jurisdição das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social.

Disponível na íntegra no nosso portal:

http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/legislacao_estadual